



**CAMÂMRA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ**  
**CNPJ. 02.703.789/0001-72**  
**Av. Moisés Rodrigues, 566-Centro.**  
**CEP 64.753.000-Betânia do Piauí - PI**  
**E-MAIL: camarabetaniadopiaui@gmail.com**

**CONTRATO Nº 04/2018**

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um Lado, o **Câmara Municipal de Betânia do Piauí**, e do outro **Maria Helena Macedo Rodrigues**, na forma abaixo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Moisés Rodrigues, nº 566, Centro, Betânia do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o N.º 02.703.789/0001-72, neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. Auricélia Maria de Carvalho, brasileira, união estável, portadora do RG: 1.898.510 SSP-PI e CPF: 835.236.183-04, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado **Maria Helena Macedo Rodrigues**, brasileira, solteira, portadora do RG: 2.080.831 SSP-PI e CPF: 725.327.423-72, residente e domiciliado na Residente e Domiciliado Avenida Raimundo Tiburcio, s/n, Centro, Betânia do Piauí-PI, doravante denominada de **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CONSIDERANDO** que a Sra. Deuzenir Cavalcante Paixão, é a única servidora efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, e a mesma esta ocupando o cargo de controladora geral da Câmara Municipal, e, portanto, o cargo efetivo está em vacância temporária, e existe a necessidade de contratação de servidor para o desempenho da função.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto deste contrato, a prestação de Serviços, Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas, lotado na Câmara Municipal de Betânia do Piauí, Câmara de Betânia do Piauí, pelo período de 10 (dez) meses, com pagamento com base no valor mensal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pela Prestação a que se refere à cláusula primeira, a Câmara pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

§1º - O pagamento será repassado com recursos oriundos do Orçamento Próprio, quando da efetiva prestação dos serviços no período.

§2º - As despesas realizadas com deslocamentos, entre outras, frutos da prestação de serviços ao Câmara de Betânia do Piauí, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento.

§3º - Os serviços, objeto deste contrato, abrangem dentre outros os seguintes encargos à CONTRATADA, que já se encontram no preço a ser pago pelo CONTRATANTE:

- a) Seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou a Câmara, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência do Presente Contrato é de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA** – Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência será o mesmo rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita a mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO**, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

**CLAUSULA SEXTA** – A prestação de serviços, objeto deste contrato, poderá ser subcontratada por terceiros, desde que autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, e desde que se mantenham as condições e preços aqui estipulados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se o CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c) paralisar a prestação contratada sem motivo justificado, a critério da CONTRATANTE;

d) não executar a prestação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA** - O foro da Comarca de Paulistana será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Betânia do Piauí (PI), 15 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Annelia Stana de Cavallo

CONTRATADA

Maria Helena Macedo Rodrigues

Testemunhas

Maria Daura Maria Coelho

Deuzenir Cavalcante Paizão